

**Ofício CPL nº 92/2018**

Fortaleza, 24 de setembro de 2018.

Ao  
Diretor Presidente do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE -  
IEPRO  
Prof. Luiz Carlos Mendes Dodt,

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO  
“LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO  
NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO  
CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO -  
ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”.**

**RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI  
EPP.**

Trata-se de Recurso de Licitante encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do IEPRO, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE -ITAPERI - NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ, pela Empresa **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**

Realizado o juízo de admissibilidade da Interposição de Recurso Administrativo da Empresa Licitante **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, conclui-se que, em conformidade com o artigo 109, I, a, da Lei nº8.666/93 (abaixo consignado), e com o regramento contido no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO, o Recurso acima referido preenche os requisitos legais atinentes à admissibilidade recursal (tempestividade, legitimidade, interesse recursal) ressaltando-se ainda ser subscritor o próprio Representante Legal da Empresa.

Lei nº8.666/93- **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

“Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades que devem ser observadas, e desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no item 7.5 e seguintes do Edital NC2A.:

**7.5. Das decisões proferidas pela CPL do IEPRO, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser registrados no protocolo do IEPRO.**

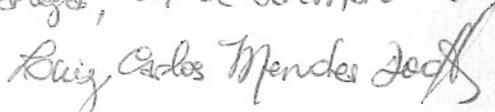
È mister ressaltar que a Empresa ora Requerente, **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP** foi inabilitada por parecer técnico da **COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO-COGEN- UECE**.

Desta feita, faço assim o encaminhamento do mesmo ao Diretor Presidente do IEPRO para apreciação das razões de mérito apresentadas.

Valéria Maria Vital Ramos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IEPRO

Recebido por: 	Data: 24/ set / 2018
--	-------------------------

Dou ciência do pedido de recurso ao mesmo tempo que encaminho à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção - COGEM - UECE, a fim de tomar conhecimento, analisar e emitir parecer conclusivo.

Fortaleza, 24 de Setembro de 2018  


Luiz Carlos Mendes Dodt  
Diretor Presidente do IEPRO



Governo do Estado do Ceará  
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE  
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO-COGEM

Fortaleza, 25 de setembro de 2018

Ofício Nº 53/2018

Chegou a esta Coordenadoria de Engenharia da FUNECE, Ofício CPL IEPRO Nº 92/2018, proveniente do Diretor-Presidente do referido Instituto, fazendo referência a **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO**, “LICITACAO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CEARA”.

Trata-se de análise referente a recuso por INABILITAÇÃO impetrado pela Empresa **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**.

Of. 53

\_\_\_\_\_  
Oto Soares de Oliveira  
Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE  
CREA-CE Nº 060472787-9



Governo do Estado do Ceará  
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE  
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO-COGEN

Ofício COGEN nº 57/2018

Fortaleza, 28 de setembro de 2018.

**RECURSO DA EMPRESA IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**

Ao  
Diretor Presidente do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO  
Prof. Luiz Carlos Mendes Dodt,

O Recurso acima referido nos foi encaminhado pela Autoridade Superior do IEPRO, para que apresentássemos parecer final sobre a fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”**.

1. Em Análise final, reafirmamos a Vossa Senhoria que a descrição detalhada do objeto da presente *licitação* consta do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/**, acima referido, bem como: **o tipo de Construção/Edificação; a quantidade de área construída a ser apresentada pelas Licitantes, que refere-se a uma única obra, não sendo possível agrupar-se várias obras para se chegar ao quantum igual em características e quantidades com a Obra NC2A.**

2. Trata-se de Recurso da Licitante **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, que alega **haver construído obra compatível em quantidade e características com a obra NC2A.**

3. Chamamos a atenção para o item **5.2.3.2.a) Concreto armado, FCK ≥ 25MPA** “Comprovação da capacidade técnico - operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

a) **Concreto armado, FCK ≥ 25MPA**; Informo que dentre as obras elencadas pela **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, não há obra que se encaixe ao NC2A, o que seria necessário para se garantir que a Empresa realizou obra do mesmo padrão e equivalência que a Concorrência Pública em processo de licitação.

**Assim, a Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.**

Isso posto e diante da autoridade que me é delegada, de Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE e responsável pela fiscalização da obra, ratifico a decisão anterior desta Coordenadoria de Engenharia, no sentido de inabilitar a Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP por não apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, tendo em vista não haver apresentado CERTIDÃO DE OBRA COMPATÍVEL COM A LICITAÇÃO.

*Of. 10*  
\_\_\_\_\_  
Oto Soares de Oliveira  
Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE  
CREACE Nº 060472787-9

*Encaminhe-se a ASSJUE para os demais procedimentos pertinentes.*

*Grato,*  
*Luiz Carlos Mendes Dodt*  
Luiz Carlos Mendes Dodt  
Diretor Presidente do IEPRO  
Luiz Carlos Mendes Dodt  
Diretor Presidente do IEPRO

Parecer Nº 38/2018

Trata-se de parecer desta Assessoria Jurídica sobre a fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”**, sobre a inabilitação da Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 17.621.134/0001-22, no que passa a expor:

1.O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NC2A Nº 2018/ 01 /FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO** está de acordo com a Lei nº8.666/93, pertinente às Licitações.

2,Em sendo o Edital a base da licitação, no sentido de ser o regramento a ser cumprido pelos Licitantes interessados a participar do Certame, no caso em tela, o Edital Nº2018/01- NC2A, precisa ser necessariamente seguido em todas as suas exigências, sob pena de exclusão da Empresa concorrente, pelo seu descumprimento, conforme dispõe o art. 48,I da Lei nº8.666/93, abaixo consignado:

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

**I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**

3. Assim, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital torna-se lei entre as partes. Em sendo lei, o Edital como os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

4. Os licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitos a não serem considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado;

5. A Empresa IRMEC foi inabilitada por parecer da Coordenação de Engenharia:

**“ Análise: A Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.”**

O Parecer supra da COGEN, foi ratificado em parecer final, conforme se extrai do mesmo:

**“2.Trata-se de Recurso da Licitante IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP que alega haver construído obra compatível em quantidade e características com a obra NC2A.**



3. chamamos a atenção para o item **5.2.3.2.a) Concreto armado, FCK  $\geq$  25MPA** "Comprovação da capacidade técnico - operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

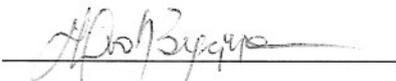
**a) Concreto armado, FCK  $\geq$  25MPA;** Informo que dentre as obras elencadas pela **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, não há obra que se encaixe ao NC2A, o que seria necessário para se garantir que a Empresa realizou obra do mesmo padrão e equivalência que a Concorrência Pública em processo de licitação.

**Assim, Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.**

Isso posto e diante da autoridade que me é delegada, de Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE e responsável pela fiscalização da obra, ratifico a decisão anterior desta Coordenadoria de Engenharia, no sentido de inabilitar a Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP por não apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, tendo em vista não haver apresentado CERTIDÃO DE OBRA COMPATÍVEL COM A LICITAÇÃO."

Tendo em vista haver ocorrido falta de vinculação da Empresa IRMEC aos termos do Edital, apresenta-se justificada a motivação do parecer técnico que inabilitou o Licitante, sendo essa Assessoria Jurídica pela manutenção da Inabilitação.

É o parecer.



Dra. Maria Norma M.D. Bezerra



Dra. Cecília Fernandes

homologação: Luiz Carlos Mendes *scdf*

OFÍCIO PRESI Nº124/2018.

**JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**

Trata-se de manifestação dessa Diretoria sobre Ofício CPL n º92/2018, na fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”**, especialmente atendendo à Recurso administrativo interposto pela Empresa **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**.

1. Tomando conhecimento através do Ofício Nº92/2018 da Presidente da CPL-IEPRO, sobre o Recurso pela inabilitação da Empresa **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, por parecer técnico da Coordenadoria de Engenharia-UECE, vinculada à presente licitação, fizemos imediatamente, por zêlo, o encaminhamento dos autos do Recurso ao Coordenador Técnico para emissão de Parecer final.

2. Reafirmou a Coordenação de Engenharia em parecer final que:

*“A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/**, acima referido, bem como: **o tipo de Construção/Edificação, a quantidade de área construída a ser apresentada pelas Licitantes, que refere-se a uma única obra, não sendo possível agrupar-se várias obras para se chegar ao quantum igual em características e quantidades com a Obra NC2A,**” chamando a atenção para:*

*“o item **5.2.3.2.a) Concreto armado, FCK ≥ 25MPA** “Comprovação da capacidade técnico - operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido: **a) Concreto armado, FCK ≥ 25MPA;***

*Informo que dentre as obras elencadas pela **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, não há obra que se encaixe ao NC2A, o que seria necessário para se garantir que a Empresa realizou obra do mesmo padrão e equivalência que a Concorrência Pública em processo de licitação.*

*Isso posto e diante da autoridade que me é delegada, de Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE e responsável pela fiscalização da obra, ratifico a decisão anterior desta Coordenadoria de Engenharia, no sentido de inabilitar a Empresa **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP** por não apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, tendo em vista não haver apresentado **CERTIDÃO DE OBRA COMPATÍVEL COM A LICITAÇÃO.**”*

4. Solicitado parecer da ASSJUR-IEPRO assim se manifestou a douta assessoria:

*“O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NC2A Nº 2018/ 01 /FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO** está de acordo com a Lei nº8.666/93, pertinente às Licitações.*



*Em sendo o Edital a base da licitação, no sentido de ser o regramento a ser cumprido pelos Licitantes interessados a participar do Certame, no caso em tela, o Edital Nº2018/01- NC2A, precisa ser necessariamente seguido em todas as suas exigências, sob pena de exclusão da Empresa concorrente, pelo seu descumprimento, conforme dispõe o art. 48, I da Lei nº8.666/93, abaixo consignado:*

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

***I- as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;***

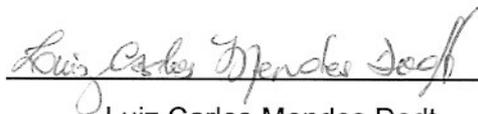
*Assim, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital torna-se lei entre as partes. Em sendo lei, o Edital como os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.*

*4. Os licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitos a não serem considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado;*

*Tendo em vista haver ocorrido falta de vinculação da Empresa IRMEC aos termos do Edital, apresenta-se justificada a motivação do parecer técnico que inabilitou o Licitante, sendo essa Assessoria Jurídica pela manutenção da Inabilitação. (grifo nosso)."*

Passo a decidir que, após levantamento e conhecimento detalhado do caso em tela, e não havendo dúvidas aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e aos Técnicos de Engenharia envolvidos, bem como, verificada a legalidade de todo o exposto em parecer da Assessoria Jurídica do IEPRO, **Decido pela manutenção da Inabilitação da Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO "LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE.**

Fortaleza, 01 de outubro de 2018.



Luiz Carlos Mendes Dodt

Diretor Presidente do IEPRO